



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima primeira sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dez horas do dia quinze de novembro de mil novecen-
2. tos e oitenta e oito (15.11.1988), nesta cidade do Recife,
3. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senho-
4. res: Desembargador Presidente Benildes de Souza Ribeiro e
5. Desembargador Vice-Presidente Cláudio Américo de Miranda;
6. Juiz Federal, Doutor Francisco Queiroz Bezerra Cavalcanti;
7. Juízes de Direito: Doutor Itamar Pereira da Silva e Dou-
8. tor Ozael Rodrigues Veloso; Juristas: Doutor José Henrique
9. Wanderley Filho e Doutor José Joaquim de Almeida Neto; e o
10. Procurador Regional Eleitoral, Doutor Miécio Oscar Uchoa -
11. Cavalcanti Filho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, -
12. Humberto Costa Vasconcelos, Diretor-Geral da Secretaria, -
13. foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão ante-
14. rios, usou da palavra o Des. Cláudio Américo de Miranda, in-
15. formando haver recebido comunicação do Juiz de Sítio dos
16. Moreiras, dando notícia de que houve inversão de nomes de
17. candidatos ao cargo de Prefeito na cédula oficial. Preten-
18. dia o Juiz suspender o pleito naquela cidade, tendo o De-
19. desembargador Cláudio autorizado a realização do pleito com
20. as aludidas cédulas, do que dava conhecimento ao TRE. O TRE,
21. por unanimidade, ratificou a determinação do Des. Vice-Pre-
22. sidente, decidindo pela realização de eleições em Sítio -
23. dos Moreiras. Leu, o Presidente, requerimento do PFL denun-
24. ciando o Juiz de Pesqueira, pelos fatos que expõe e reque-
25. rendo providências legais, inclusive, se necessário, o afas-
26. tamento do mencionado Juiz para que o pleito transcorra em
27. perfeita liberdade. Designado o Juiz Dr. Enéas Barros para
28. se deslocar para Caruaru, Gravata, Pesqueira e decidir "ad
29. referendum" do Tribunal. Dr. José Joaquim de Almeida Neto,
30. relatando o PROCESSO 563/88, classe XVII, procedente do Ja-
31. boatão. A Frente das Oposições do Jaboatão requerendo sus-
32. pensão de realização da votação no município do Jaboatão,
33. pelos motivos que expõe. DECISÃO: Unanimemente, resolveu o
34. TRE indeferir o pedido de suspensão do pleito, contido no
35. item a do requerimento, julgar prejudicado o item b e não
36. conhecer do item c, por ter sido formulado em momento ino-
37. portuno, fugindo o assunto à jurisdição deste Tribunal. Dr.
38. Itamar Pereira relatando o PROCESSO 170/88, classe XVI, pro-
39. cedente da 43ª zona/CATENDE. O Partido dos Trabalhadores -
40. PT, representando contra o Juiz Eleitoral que determinou -
41. aos Presidentes das mesas receptoras que acrescentem a si-
42. gla do PSDB à cédula eleitoral. DECISÃO: Unanimemente, aco-
43. lheu-se a representação, para o fim de se comunicar incon-
44. tinenti, ao Juiz, que o quadrilátero feito a mão para su-
45. prir omissão na confecção das cédulas, deverá ser feito a-


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. penas em tinta preta. Foi suspensa a sessão por dez minutos. Reaberta a sessão, usou da palavra o Juiz, Dr. Itamar Pereira, relatando o PROCESSO 94/88, classe III, procedente da 6ª Zona/RECIFE. Luiz Barbosa da Silva impetrando mandado de segurança contra ato do Juiz pelos motivos que expõe. DECISÃO: Tendo sido o pedido recebido como reclamação, resolveu o TRE, por unanimidade, atendê-lo parcialmente, para que se oficie a todas as Juntas Apuradoras da Capital esclarecendo que a variação "LUIZ BARBOSA" deverá ser computada em favor do reclamante. Foi suspensa mais uma vez a sessão. Reaberta a sessão, retirou-se da mesa o Des. Benildes Ribeiro, para atender a um chamado telefônico, tendo assumido a Presidência o Des. Cláudio Américo de Miranda. Com a palavra comunicou S.Exª haver chegado informações a este TRE de que no município de Sítio dos Moreiras não houve eleições, pela impossibilidade de instalação de seções e pela ausência de eleitores dispostos a votar. Lembrou ainda, S.Exª o Des. Cláudio Américo, que hoje pela manhã este TRE, apreciando consulta que noticiava erro na colocação dos nomes dos candidatos a Prefeito na cédula oficial, decidiu pela realização do pleito naquele município. Determinou o TRE que por TELEX fossem solicitados ao Juiz de Pesqueira os necessários esclarecimentos, em relatório circunstanciado, tendo em vista as denúncias formuladas pelo PFL. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para constar, eu, *[assinatura]* Diretor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente - que vai devidamente assinada.

[Assinaturas manuscritas]